



Legislação  
Educação  
06/06  
[Signature]

Projeto de Lei nº 68 /2018

Comissão (ões)		
Legislação Educação		
Para Fins de Parecer		
em	06	06
2018		
Parecer		
Até	12	06
2018		

Dispõe sobre a obrigatoriedade de exibição de mídias audiovisuais sobre prevenção às drogas, álcool e seus malefícios nas aberturas de shows, eventos artísticos, culturais e educacionais realizados em locais privados no âmbito do Município de Ipatinga, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA aprova:

Art. 1º - É obrigatória a exibição de mídias audiovisuais educativas que versem sobre conteúdos relacionados a prevenção aos males causados pelas drogas, álcool e doenças provenientes do uso prolongado dessas substâncias entorpecentes para fins de acesso à informação, conscientização, prevenção e enfrentamento dos males ocasionados ao organismo humano, na abertura de shows artísticos, eventos culturais e educacionais, realizados em locais privados, com a presença de público no Município de Ipatinga.

§ 1º - Entende-se por eventos culturais, as apresentações musicais, teatrais, artísticas, de dança, bem como espetáculos similares;

§ 2º - As mídias audiovisuais de que trata o caput deste artigo deverão ter duração de mínima de 01 (um) minuto;

§ 3º - A projeção das mídias audiovisuais deverá ser feita em telas capazes de permitir a visualização de seu conteúdo por todo o público do local onde se realizar o show ou evento cultural.

Art. 2º - A exibição e criação das mídias audiovisuais educativas serão de responsabilidade dos produtores de shows e eventos culturais realizados no Município de Ipatinga, e o seu conteúdo deverá ser previamente aprovado pelo setor competente do Poder Executivo.

Art. 3º - No pedido de alvará, o promotor do evento assinará termo de ciência e compromisso de veiculação do conteúdo audiovisual pertinente nos termos do artigo 1º desta lei.

Art. 4º - O descumprimento do disposto na presente Lei sujeitará o infrator multa de 10 UFPI, aplicada em dobro no caso de reincidência.

[Signature]

[Signature]



**CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Assessoria Técnica

Art. 5º – O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 10 de maio de 2018.

**Rita de Cássia Carvalho**

**Vereadora**

**JUSTIFICATIVA:** A propositura em tela tem o escopo de servir como instrumento para fortalecer as Políticas Públicas, no âmbito da Cidade de Ipatinga, de prevenção e combate às drogas, álcool e seus malefícios. Sabe-se que de acordo com a Organização Mundial da Saúde, o uso prolongado dessas substâncias pode afluir para o quadro de dependência química que é considerado pela referida instituição uma patologia clínica que assola milhares de jovens e causa temor e sofrimento as suas famílias.

São graves para o convívio social as implicações derivadas das drogas como o aumento da violência, furtos, roubos, homicídio e toda uma gama de crimes que se amplificam a medida que o consumo de entorpecentes se dissemina. O projeto apresentado também busca educar a população acerca dos perigos e malefícios ocasionados por essas substâncias entorpecentes, através das mídias audiovisuais, que vão desde problemas físicos, mentais e emocionais.

A dependência química é uma mazela que avança vertiginosamente, podendo ser observada como um grande fenômeno. Pequenas medidas educacionais a exemplo do que o projeto contempla, poderia contribuir para a redução em nossa cidade.

Ante o exposto, solicito dos nobres pares que aprovem esta matéria, pois se trata de assunto de relevância para os jovens e seus familiares e para toda sociedade de Ipatinga.